



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Altera a redação da Lei nº 1.498, de 18 de maio de 2016 que “Estabelece normas para o pagamento de diárias aos Servidores Públicos, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carmo da Mata, bem como adiantamento e resarcimento de despesas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.498, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

**Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal**



ANEXO I

DISTÂNCIA	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; SECRETÁRIOS ADJUNTOS; CONTADOR; DIRETOR JURÍDICO E PROCURADOR MUNICIPAL; ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO E CONTROLADOR INTERNO	DEMAIS SERVIDORES E MOTORISTAS
Até 49 Km	R\$70,00	R\$40,00	R\$30,00
De 50 Km até 150 Km	R\$150,00	R\$70,00	R\$60,00
De 151 Km até 200 Km sem pernoite (dentro do Estado de Minas Gerais)	R\$450,00	R\$90,00	R\$80,00
De 151 Km até 200 Km com pernoite (dentro do Estado de Minas Gerais)	R\$510,00	R\$180,00	R\$130,00
De 201 Km até 600 Km sem pernoite (dentro do Estado de Minas Gerais)	R\$590,00	R\$350,00	R\$260,00
De 201 Km até 600 Km com pernoite (dentro do Estado de Minas Gerais)	R\$650,00	R\$400,00	R\$310,00
Capital federal e demais estados da federação sem pernoite	R\$650,00	R\$450,00	R\$360,00
Capital federal e demais estados da federação com pernoite	R\$710,00	R\$470,00	R\$380,00